- 5.2.2. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a Parte Receptora deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a CONTRATANTE se manifeste expressamente a respeito.
- 5.2.3. Não há hipótese legal que admita situação de tratamento de dados pessoais e informações confidenciais de propriedade da CONTRATANTE pela Parte Receptora, sendo vedada qualquer espécie de avaliação, coleta, estudo ou trabalho sobre tais dados e informações, bem como uso pela Receptora para balizar serviços ou produtos. Não se aplica à Parte Receptora as hipóteses legais previstas no art. 7° da Lei 13.709/2018 e o descumprimento dessa cláusula importará em multa contratual abaixo prevista.
- 5.2.4. A Parte Receptora não transferirá nem de outra forma divulgará Dados e Informações da CONTRATANTE e/ou sua clientela, empregados, fornecedores e prestadores de serviços, nem permitirá o processamento deles por seus Representantes ou quaisquer Terceiros, sob pena de descumprimento das regras estabelecidas nesse Aditivo.
- 5.3. A Parte Receptora se responsabiliza integralmente por toda e qualquer atividade que possa, diretamente ou não, expor os dados e informações a vazamentos ao acesso não autorizado.
- 5.3.1. A Parte Receptora se responsabiliza pela proteção de seu banco de dados e ambientes operacionais próprios (ou por ela contratados) contra acessos internos e externos, e contra explorações de bases de dados.
- 5.3.2. A Parte Receptora se responsabiliza pela prevenção avançada contra ameaças e ataques a nível de rede, em ambientes operacionais próprios (ou por ela contratados).
- 5.3.3. A Parte Receptora se responsabiliza pela proteção contra ataques em ambientes de nuvens privadas e públicas por ela contratados. Os ambientes de nuvens privadas e públicas contratados pela CONTRATANTE em que a Parte Receptora possua acesso, será de responsabilidade desta em caso de falha de segurança ocasionado por sua culpa ou dolo.
- 5.3.4. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais e dados pessoais, a Parte Receptora deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE. A pronta comunicação da Parte Receptora não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo descumprimento na proteção efetiva dos dados e informações que estão sob a sua tutela e cuja falha de segurança tenha sido viabilizado por sua culpa ou dolo.
- 5.3.5. A Parte Receptora obriga-se a:
- a) Não divulgar ou disseminar as informações da CONTRATANTE e/ou sua clientela, para qualquer outra pessoa, física ou jurídica, salvo mediante autorização prévia e por escrito.
- b) Utilizar as Informações da CONTRATANTE e/ou de sua clientela para os fins a que exclusivamente se destina, nos termos da divulgação, durante o exercício da prestação de serviços, devendo realizar a devolução integral de todo e qualquer dado ou informação ao término do contrato.
- 5.3.6. A Parte Receptora não poderá instalar ou testar qualquer espécie de script ou redirecionamento de arquivos não autorizado expressamente e por escrito pela empresa, sob pena disso ser compreendido como descumprimento contratual e quebra de sigilo de dados.
- 5.3.7. Caso Parte Receptora seja obrigada por determinação legal a fornecer as Informações à autoridade competente, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.